

A Precariedade do Trabalho *versus* o Estímulo à Formalização de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Indústria de Confecção.

Rosângela Maria Pereira

Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado e
Licenciatura, UEMG. Especialização em Informática na
Educação – PUCMG. Mestrado em Educação - UFMG e
Doutorado em Sociologia – UFRGS

Resumo.

Buscou-se neste artigo analisar as transformações ocorridas nas relações de trabalho nas últimas décadas, tais como os processos de subcontratação, terceirização, individualização e descoletivização, apontando como estes possibilitaram a utilização do trabalho a domicílio da indústria de confecção na produção capitalista. Propõe-se destacar que na atualidade o conjunto de transformações que envolvem essa modalidade de trabalho englobam o trabalho precário e o empreendedorismo. Por fim, analisar as implicações no que refere às mudanças na legislação no sentido de flexibilização do trabalho e na concretização e formalização de microempresas e empresas de pequeno porte a partir da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Evidencia-se as transformações dos sistemas legislativos ligados ao direito do trabalho e um processo contínuo ao longo dos anos de mudanças orientadas no sentido de maior flexibilização das relações de trabalho, e ainda, a utilização do empreendedorismo como meio para alavancar a inserção de diferentes organizações do trabalho no processo de terceirização.

Palavras chave: Trabalho a domicílio, Trabalho precário, empreendedorismo.

Abstract.

We attempted in this paper analyze the changes occurred in the labor relations in recent decades, such as the processes of subcontracting, outsourcing, customization and decollectivisation, pointing how they allowed the use of homeworking in the clothing industry in capitalist production. It is proposed to highlight that, at present time, the set of transformations that involve this kind of work include precarious work and entrepreneurship. Finally, analyze the implications about the changes in legislation to

flexible work and the establishment and formalization of micro and small businesses from the complementary law No. 123 of December 14, 2006. Becomes evident the transformation of legal systems connected to employment law and a continuous process along years of changes directed towards to a greater flexibility of labor relations, and also, the use of entrepreneurship as a means to leverage the participation of different labor organizations in the outsourcing process.

Keywords: homeworking, precarious work, entrepreneurship.

Sumário.

Introdução. 1 A reestruturação do mercado de trabalho e a reincorporação do trabalho a domicílio na produção capitalista. 2. Trabalho precário e trabalho a domicílio. 3. Empreendedorismo e trabalho a domicílio. 4. As transformações na legislação do trabalho. Conclusão. Referências.

Introdução.

No Brasil, o mercado de trabalho vem sofrendo mudanças significativas, principalmente a partir das últimas duas décadas. As mudanças envolvem o processo de reestruturação produtiva, ocorrido nos anos 1990, aliado ao contexto de crise do sistema capitalista, e foram acompanhadas da intensificação do uso de distintas formas de subcontratação, terceirização, informalização, precarização, bem como do aumento da proporção das mulheres no mercado de trabalho e, recentemente, por uma crescente individualização das relações de trabalho mediante a figura do trabalhador dono de si e/ou o empreendedor.

No trabalho assalariado são cada vez menos comuns os trabalhadores cuja carreira é construída no quadro de uma mesma empresa, de forma a passar por etapas escalonadas até a aposentadoria, assim como, proliferam as atividades de trabalho cujas trajetórias profissionais são construídas fora do espaço da empresa. O trabalho a domicílio na indústria de confecção, que tomamos como objeto de estudo para essa análise, enquadra-se hoje nessa segunda perspectiva.

As trabalhadoras envolvidas nessa modalidade de trabalho para não cair em uma zona de risco permanente, se veem cada vez mais obrigadas a entrar no jogo da mudança, da mobilidade e da adaptação constante que caracterizam as transformações

recentes nas relações de trabalho. No quadro dessas transformações, há trabalhadoras que maximizam suas chances, desenvolvem suas potencialidades, descobrem que têm capacidades de empreender que anteriormente eram abafadas pela rigidez do sistema fordista, característico ainda hoje do trabalho dentro da fábrica. Mas também há aquelas que não conseguem enfrentar essa nova realidade e se acham comprometidas dentro dessa nova conjuntura. Essas trabalhadoras se veem expostas e fragilizadas, e não são amparadas por sistemas de regulações coletivas. Portanto, os processos de individualização e descoletivização que marcam essas transformações atravessam as diferentes organizações do trabalho, mas afetam sob formas díspares e graus diversos os diferentes trabalhadores.

Neste artigo, propõe-se analisar como o empreendedorismo e o trabalho precário estão presentes no trabalho a domicílio da indústria de confecção; e destacar o processo de modificações, inclusive na legislação do trabalho, no sentido criação e de estímulo à formalização de microempresas e empresas de pequeno porte na atualidade.

1 A reestruturação do mercado de trabalho e a reincorporação do trabalho a domicílio na produção capitalista.

O sistema capitalista mostrou-se, nas últimas décadas, incapaz de criar os empregos necessários para o montante de trabalhadores que se inseriam no mercado de trabalho. O ressurgimento recente do desemprego tornou popular a ideia de que por um lado, é preciso dividir o emprego existente entre um número cada vez maior de trabalhadores, e por outro, de que é necessário o investimento em outras alternativas de inserção no trabalho. Negri e Cocco (2006) conjecturam o abandono das *amarras do “emprego do passado”* e o aprendizado das excepcionalidades produtivas, portanto, de *ir além da defesa da legislação da era industrial e afirmar que flexibilidade e mobilidade não significam necessariamente precariedade e risco* (NEGRI e COCCO, 2006). Entretanto, um olhar sobre o universo do trabalho a domicílio evidencia que a precarização e a precariedade estão, ainda, muito presentes nesse universo de trabalho. Mesmo considerando o surgimento de inserções qualificadas, bem remuneradas, autônomas – para um número reduzido de trabalhadoras – nas quais é possível vislumbrar trajetórias profissionais “virtuosas”, com flexibilidade e mobilidade, entretanto, o risco – não aquele inerente à constituição do empreendimento – é eminente e, portanto, pode conduzir as trabalhadoras da precarização a situações de precariedade.

Ao longo das últimas décadas, foi possível identificar, no mercado de trabalho, a transferência da mão de obra das grandes instalações que caracterizam a organização taylorista-fordista de produção para instalações menores, nas quais se exige cada vez menor número de trabalhadores. Parte da mão de obra que foi expulsa do setor industrial é absorvida pelo crescimento do setor de serviços, que tem ampliado o seu leque de ofertas. Outra parte da mão de obra tem sido absorvida pelas relações de trabalho informais e/ou atípicas.

No setor industrial, essa conjuntura favoreceu a ampliação do trabalho temporário, das subcontratações e das terceirizações que têm se tornado comum como ajuste das empresas às mudanças. A mão de obra subcontratada pode ser composta tanto por profissionais muito qualificados quanto por trabalhadores não qualificados. A atual tendência do mercado de trabalho é reduzir cada vez mais o número dos trabalhadores estáveis, de tempo integral, gozando de maior segurança no emprego e de vantagens indiretas ditas “generosas”, e aumentar o número de trabalhadores flexíveis, com contratos temporários, em tempo parcial. Os trabalhadores em tempo parcial são majoritariamente mulheres, seguidos em número por estudantes em processo de formação e situação de emprego provisório. Usualmente, as mulheres mais jovens trabalham em período integral até o casamento, enquanto as mais velhas, após a educação dos filhos, reintegram-se à esfera produtiva como trabalhadoras em tempo parcial ou como informais (ANTUNES, 2000, 2002; 2005; HIRATA, 2002; NEVES, 2001). Portanto, verificou-se, ao longo das décadas, também uma transformação no perfil da força de trabalho feminina, que, até o final dos anos 1970, em sua maioria, eram jovens, solteiras e sem filhos, passaram a ser mais velhas, casadas e mães (BRUSCHINI, *et. al.*, 2008).

O crescimento recente do trabalho a domicílio, entretanto, não pode ser explicado exclusivamente como o crescimento de unidades produtivas de caráter individual ou familiar, consubstanciadas, em geral, nas atividades de sobrevivência do trabalhador(a) ou da unidade familiar à qual pertence. O trabalho a domicílio, hoje, está intimamente associado ao capital e à produção capitalista e adquiriu importante papel nas estratégias das empresas em decorrência da nova ordem econômica, das pressões impostas pela competição internacional e pela busca crescente de trabalhadores menos remunerados em diferentes regiões. Para Lavinas (*et al.*, 2000), o trabalho a domicílio na atualidade é marcado, pelo menos no que diz respeito ao setor industrial, por duas novas características: heterogeneidade e internacionalização. Essas características

convivem com outras duas, tradicionalmente associadas ao trabalho a domicílio: a predominância de mulheres e a precarização do trabalho.

Com relação à predominância de mulheres, para Abreu e Sorj (1993), uma das características mais marcantes do trabalho domiciliar contemporâneo é ser uma atividade essencialmente feminina em todas as partes do mundo. O ressurgimento recente do trabalho a domicílio, tal como na indústria de confecção, possibilitou que as empresas utilizassem fontes de mão de obra muito baratas, empregando mulheres presas ao lar por compromissos familiares. Essas mulheres apelam para o trabalho a domicílio porque essa modalidade de trabalho lhes possibilita tomar conta de seus filhos e trabalhar ao mesmo tempo. Consequentemente, trabalho remunerado no domicílio está intimamente ligado ao trabalho doméstico (HOLMES, 1986; ANTUNES, 2002, 2005). Portanto, tanto em virtude do viés de gênero presente nas definições de postos de trabalho como pelas responsabilidades familiares que recaem sobre elas, as mulheres constituem a principal oferta de trabalho a domicílio. No entanto, é possível afirmar que se somam a esse fator de gênero a busca por melhor remuneração e o desejo de ser dona de um negócio ou empreendimento. É já demonstrado que mulheres sempre se atrelaram ao mundo do negócio de acordo com arquétipos femininos (estabelecidos pelas relações de gênero) e tipos ideais (a mulher habilidosa para trabalhos manuais, para trabalhos delicados, etc.), que associam o empreendimento ao universo da família (CASTAGNOLI, 2006). Portanto, o universo real e simbólico da família é, constantemente, o *locus* privilegiado de constituição dos empreendimentos das mulheres.

No que diz respeito à precarização do trabalho, o trabalho a domicílio, se comparado com os empregos usuais do setor industrial, pode ser considerado, do ponto de vista das relações de trabalho, como de baixa qualidade. Frequentemente sem proteção da legislação trabalhista, oferecendo raríssimas oportunidades de treinamento e ascensão funcional; é, neste sentido, uma ocupação extremamente precária. O recurso ao trabalho a domicílio permite às empresas uma redução ainda maior do custo do trabalho direto, com restrição de encargos sociais, despesas de admissão, treinamento e demissão de trabalhadores (LAVINAS *et. al.*, 2000; RUAS, 1993; ANTUNES, 2006). Diferentes pesquisas (ABREU, 1986; ABREU e SORJ, 1993; LAVINAS *et. al.*, 2000; AMORIM, 2003; LEITE, 2004A/B) mostram, nas últimas décadas, o processo de precarização que envolve a incorporação do trabalho a domicílio ao processo de

produção capitalista. Essas pesquisas revelam trabalhadoras cujas condições objetivas de trabalho e qualidade no exercício da atividade se degradaram ao longo do tempo.

Portanto, as empresas da indústria de confecção têm adotado cada vez mais, como estratégia de redução de custos, a flexibilização da produção e externalização do processo produtivo. A intensificação desses processos tem levado, por um lado, a um crescimento das subcontratações e terceirizações, e consequente aumento do número de facções¹, e, por outro, a formação de redes de produção, apresentando altos índices de precarização do contrato e das condições de trabalho (ABREU e SORJ, 1993, LAVINAS *et. al.*, 2000; ARAÚJO e AMORIM, 2000; AMORIM, 2003; LEITE, 2004 A/B).

As formas flexíveis de trabalho permitem que as empresas adotem cada vez mais as formas individuais de produção (consultorias, teletrabalho, trabalhadores a domicílio), que privam os trabalhadores dos direitos adquiridos. Esse tipo de contrato permite, ainda, mover-se entre a legalidade e a ilegalidade de forma muito flexível, mantendo os trabalhadores em situação de desproteção (ALVARES *et. al.*, 2005). As análises sobre a desproteção dos trabalhadores convergiram para as análises sobre o trabalho precário na atualidade é o que se propõe analisar adiante.

2 Trabalho precário e trabalho a domicílio.

Começa a ser identificada ainda nos anos 1980 e se acentua nos anos 1990, a expansão de formas “atípicas” de relações de trabalho. Essas formas de inserção ocupacional apresentam a característica de não serem regidas por contrato de trabalho assalariado típico, e as condições de trabalho nelas encontradas, tendem a um padrão inferior em relação às condições de trabalho no trabalho assalariado, ou seja, no emprego (GALEAZZI, 2002).

A relação de assalariamento – o trabalho formal com registro em carteira – foi tomada nas discussões sobre o trabalho como típica da organização urbana industrial do trabalho e de suas tendências de desenvolvimento histórico. O emprego típico pode ser definido como o trabalho que é realizado para um único empregador, geralmente por período indefinido, acordado através de contrato de trabalho entre o empregador e o empregado, exercido em local definido pelo primeiro, com tarefas definidas e exercidas

¹ Facção é o nome dado às empresas terceirizadas e costureiras domiciliares que prestam serviços em costura para empresas da indústria de confecção.

de modo contínuo, com regime de jornada integral e plenamente amparado pela legislação vigente que rege o trabalho subordinado. Por sua vez, é considerado trabalho atípico o trabalho cujo contrato não é regulamentado, o contrato de trabalho por tempo parcial, o emprego por tempo determinado, a subcontratação, entre outros (GALEAZZI, 2002; SILVA, 2003). O trabalho a domicílio como atividade de trabalho, é categorizado como atípico, entretanto, com sua inserção nos recentes e atuais recrutamentos, passou a se tornar cada vez mais típico, ou seja, normal (HOLZMANN; 2002; KOVÁCS, 2006).

O trabalho atípico é comumente associado a trabalho precário. Este por sua vez, diante das recentes transformações do trabalho, torna-se, cada vez mais, de difícil caracterização.

O conceito de trabalhador precário foi desenvolvido a partir da sociedade salarial. A sociedade salarial permitiu, nos países capitalistas centrais (da Europa e nos Estados Unidos), a construção de uma determinada ordem social baseada na regulação das relações de trabalho possibilitando, desta forma, a filiação dos trabalhadores a uma série de instituições que garantiam a segurança para uma existência digna, longe do mundo da necessidade. Em tal ordem social, a condição de assalariado representava a garantia de acesso a esse sistema de proteções. Entretanto, deve-se lembrar das desigualdades presentes no interior da sociedade salarial, e enfatizar que somente os assalariados tinham acesso a esse sistema de proteções.

Nos países em desenvolvimento, essas proteções nunca foram disseminadas para a totalidade da população. No Brasil, por exemplo, só é possível identificar como análogos da sociedade salarial, o sistema de proteções ligado à carteira assinada e hoje, tardiamente, à tentativa de universalização dos direitos sociais afirmados na constituição de 1988 (NARDI, 2006). Portanto, advertimos que a “sociedade salarial” não se concretizou plenamente no Brasil. Assim, para Noronha (2003), a percepção de trabalho precário surge aqui associada à informalidade e derivada das discussões nascentes nas décadas de 1960-70, quando a condição de país em desenvolvimento fazia com que muitas atividades não fossem suficientemente atrativas para o investimento capitalista, como destacamos anteriormente.

Na atualidade, essa discussão deve ser observada sob diferentes aspectos, principalmente pela complexidade das atuais relações de trabalho. Primeiro, precário não significa mais somente trabalho informal. Faz-se necessário considerar atividades informais que conseguem garantir boas condições de trabalho e de remuneração ao trabalhador, tais como, as atividades de trabalhadores qualificados, que optam pela

informalidade. Segundo, é necessário considerar trabalhadores formais que devido ao processo de reestruturação têm sido lançados a condições degradantes de emprego. Assim, outro aspecto imprescindível de ser abordado quando se trata de trabalho precário é a questão do subemprego. O subemprego refere-se às situações nas quais as condições objetivas de trabalho levam a questionar a qualidade do trabalho entre trabalhadores empregados, ou seja, entre trabalhadores que têm a garantia de uma relação contratual e jurídica com um empregador.

A definição recorrente de trabalho precário contempla três dimensões. Essas dimensões comportam diversos aspectos pelos quais se manifesta, hoje, o fenômeno de proliferação de situações de trabalho alternativas à relação assalariada: a) *ausência de proteção social e de direitos sociais, inclusive de direitos sindicais*; b) *horas reduzidas de trabalho, que resultam em salários baixos e que levam frequentemente à precariedade*; c) *níveis baixos de qualificação*.

Essas dimensões direcionam-se para uma marcada divisão sexual da precariedade, já que as mulheres são mais numerosas do que os homens tanto no trabalho informal quanto no trabalho “atípico” (HIRATA, 2009). Portanto, as discussões sobre trabalho precário ganham outras dimensões quando se trata da divisão sexual da precarização do trabalho, esta não pode ser explicada ou elucidada sem que se recorra à dimensão extratrabalho, principalmente à relação entre os homens e as mulheres no universo doméstico. Logo, propomos adiante, incluir a essas discussões as relações de gênero no universo de trabalho e a divisão do trabalho profissional e doméstico, particularmente, no trabalho a domicílio da indústria de confecção.

Na atualidade, os debates sociais sobre o trabalho precário, notadamente nos países desenvolvidos, centram num conjunto de questões que convergem em proposições de alternativas ao trabalho precário. O conjunto dessas propostas pode ser agrupado em três blocos: o primeiro versa em torno do que é denominado *flexicurity*, este toma em conta as peculiaridades do mercado de trabalho, portanto, de que diante da flexibilidade do mercado de trabalho é preciso garantir aos trabalhadores um mínimo de segurança social. Associa, deste modo, a flexibilidade às características da seguridade social, sendo o objetivo aumentar a proteção social dos trabalhadores. O segundo é composto pelos movimentos sociais, agrupados em inúmeras redes, que propõem o fim do trabalho precário por meio de movimentos como o *Stop Précarité* na França. E, enfim, o último é composto pelas mobilizações contra o desmantelamento dos sistemas legislativos ligados ao direito do trabalho. Principalmente os movimentos sociais

oferecem alternativas à precarização do trabalho situando-a em outro registro, comprometendo, portanto, o paradigma da flexibilidade positiva (DRUCK e FRANCO, 2008, HIRATA, 2009).

As análises sobre o trabalho precário remetem a uma interpretação mais abrangente, a de precarização. A precarização e a insegurança avançam por toda parte no mundo do trabalho (ANTUNES, 2006). A questão da *precarização* assumiu importância central nos debates e reflexões sobre o mundo do trabalho com a expansão do desemprego, a reemergência da pobreza, inclusive nos países centrais do sistema capitalista, e pelo crescente processo de terceirização do trabalho (DRUCK e FRANCO, 2008).

O conceito de precarização tem sido empregado em referência à diversidade de situações laborais “atípicas” – o trabalho não regulamentado, trabalho por tempo parcial, o emprego por tempo determinado, as subcontratações, etc. – que, conforme referimos, tornaram-se expressivas nos anos 1990, como reflexo das transformações no sistema econômico capitalista. Para Galeazzi (2002), a noção corrente de precarização toma como referência o trabalho assalariado e mais especificamente o emprego típico, assim, apoia-se no afastamento das garantias adquiridas pelos trabalhadores ao longo do século XX.

Entretanto, Druck e Franco (2008) destacam a ampliação do foco das abordagens sobre a precarização no mundo do trabalho, passando as análises a englobar a rede das relações de trabalho com seus vários *aspectos e tipos de precarização*. Portanto, a agudização dos processos de externalização do trabalho mediante a terceirização, e a concomitante multiplicidade de estatutos de assalariados nas empresas contratantes e na rede de terceirizados, levando muitos demitidos a reintegração no trabalho pela rede de subcontratações, com contratos precários e sob condições de trabalho fragilizadas, inclusive informais – tal como as trabalhadoras a domicílio da indústria de confecção – ampliou o foco das abordagens sobre a precarização. As pesquisadoras destacam nas abordagens cinco aspectos: 1) *precarização dos vínculos e das relações contratuais*; 2) *da organização e das condições de trabalho*; 3) *das condições de segurança no trabalho*; 4) *do reconhecimento, da valorização simbólica, do processo de construção das identidades individual e coletiva, tornando mais complexa a alienação/estranhamento do trabalho*; 5) o último é a *precarização das condições de representação e de organização sindical*.

Para as pesquisadoras, essas diferentes dimensões de precarização estão estreitamente ligadas entre si, ocorrem simultaneamente e se amplificam, configurando a precarização do trabalho *dentro das empresas* e a precarização do *mercado de trabalho* como um todo (DRUCK e FRANCO, 2008). Portanto, o processo de precarização trazido principalmente pela terceirização não se situa apenas no âmbito da informalidade, mas se difunde também nas atividades formais (THÉBAUD-MONY e DRUCK, 2007).

As discussões recentes sobre precarização partem também de aspectos subjetivos como constitutivos da própria noção de precariedade e colocam em primeiro plano a relação subjetiva com o trabalho e a instabilidade do status (DRUCK e FRANCO, 2008, HIRATA, 2009). Precarização é, então, compreendida no sentido dado por Appay e Thébaud-Mony (1997), como elemento integrante, senão constitutivo, da reestruturação produtiva, e implica uma *dupla institucionalização da instabilidade* econômica (das estruturas produtivas e salariais), e da proteção social (transformação das legislações relativas aos direitos do trabalho, das empresas e das situações externas ao trabalho). Inclui, por conseguinte, as transformações dos sistemas legislativos ligados ao direito do trabalho e às situações fora do trabalho, caminhando para uma progressiva deterioração das condições contratuais de trabalho, das estruturas produtivas e salariais, por meio dos processos de subcontratação, terceirização e desemprego de massa.

Isso significa que ultrapassa a realidade do desemprego ou das formas inseguras de inserção e torna o trabalho e o emprego espaços marcados pela instabilidade, incerteza, insegurança, imprevisibilidade, adaptabilidade e risco (ROSENFELD, 2009). Assim, não se trata simplesmente de formas de instabilidade, mas de uma institucionalização e legitimação da instabilidade: *O termo de precarização é utilizado, (...) [e] não o de precariedade, para evidenciar os processos referentes a ser colocado em precariedade e não um estado ou estados que dizem respeito às populações vulneráveis* (APPAY e THÉBAUD-MONY, 1997, p. 512).

No Brasil, a precarização está apoiada na informalidade e na ilegalidade, produtos das exigências do livre mercado, com a progressiva retirada do Estado e a liberalização da ação empresarial com ou sem o respaldo em leis que não só flexibilizam o uso da força de trabalho, como favorecem a fraude e o não cumprimento das normas e das obrigações trabalhistas (THÉBAUD-MONY e DRUCK, 2007).

No que concerne às mulheres, ao aumento dos postos de trabalho se associaram precarização e vulnerabilidade crescentes. Estes são, com frequência, instáveis, mal

remunerados e pouco valorizados socialmente. As possibilidades de promoção e de carreira são quase nulas e os direitos sociais são frequentemente limitados ou inexistentes. O modelo de trabalho vulnerável e flexível assumiu a figura do trabalho informal, desprovido de *status* e sem nenhuma proteção social. A vulnerabilidade social que se lança para diferentes lados com a terceirização não se limita ao plano social, mas atinge o plano do indivíduo e suas representações e a construção das identidades (SILVA e FRANCO, 2007; HIRATA, 2009).

O processo de terceirização conduz uma massa de trabalhadores a condições muito precárias de trabalho, esses trabalhadores trabalham em múltiplas atividades, na sua maioria individualmente, e promovem uma identificação entre o trabalho e unidade de produção. Um único indivíduo pode ser considerado uma unidade de produção, ou mais modernamente, uma empresa – micro ou pequena – (TAVARES, 2004) e esses trabalhadores envolvem outros trabalhadores no processo de produção como trabalhadores ainda mais precarizados.

Na nova organização do trabalho que vem se delineando, cada trabalhador deve assumir ele próprio os imprevistos de seu descontínuo percurso profissional. Neste sentido, deve fazer opções e operar a tempo as reconversões necessárias. Em última análise, o trabalhador é considerado o empreendedor de si mesmo e deve construir sua trajetória de trabalho fora dos esquemas lineares e padronizados da firma fordista. Ao mesmo tempo, esse trabalhador se vê exposto e fragilizado, porque não é amparado por sistemas de regulações coletivas (CASTEL, 2005). Nas atuais relações de trabalho que convergem para o empreendedorismo, o trabalhador deve, por um lado, aprender a vender-se e a empreender. Por outro, há a ênfase em um perfil criativo e empreendedor, presente, como aponta Nardi (2006), em parte dos anúncios de emprego a partir do final dos anos 1990 no Brasil. É o que propomos analisar neste próximo item.

3 Empreendedorismo e trabalho a domicílio.

A ideologia empreendedorista ganhou novo fôlego na contemporaneidade e encontrou respaldo nos meios de comunicação de massa que têm se esforçado na tentativa de apresentar experiências exitosas de criação de novos empreendimentos. Os trabalhadores que são expulsos do mercado de trabalho formal são seduzidos a se estabelecerem no mercado de trabalho como empresa individual. O capital os exclui da

classe tradicional de trabalhadores, mas os exploram enquanto força de trabalho individual, tal qual vê-se ocorrer no trabalho a domicílio na indústria de confecção.

Vale ressaltar que o empreendedorismo em si não se constitui um fenômeno novo. Na sociologia, as discussões sobre o empreendedorismo estão presentes já nas análises clássicas de Max Weber em *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. O empreendedor constitui uma figura eminente da modernidade. O empreendedor é aquele que consegue conquistar uma posição no mercado e construir uma empresa competitiva. O empreendedorismo, entretanto, não está orientado apenas para a busca sistemática do lucro mais elevado; está voltado também para o domínio do tempo (futuro) e a capacidade para conquistar e conservar posições vantajosas. Supõe, ainda, formas específicas de concorrência, fundadas em vantagens competitivas baseadas na antecipação, portanto, na inovação técnica e na utilização dos recursos humanos. Era a racionalidade axiológica e não instrumental, ética e não econômica que animava os primeiros empreendedores protestantes que contribuíram para o progresso da economia capitalista (WEBER, 2001).

Contudo, uma definição clara de empreendedorismo instiga, ainda hoje, os pesquisadores. O percurso da construção do conceito de empreendedorismo é longo e enviesado, e, ainda, uma semântica duvidosa generalizou-se, sobretudo, desde a década de 1990, deste modo, uma noção de empreendedorismo que o identifica com uma competência apurada de detectar e aproveitar oportunidades de negócio, independentemente de dispor ou não de recursos próprios (HISRICH e PETERS; 2007, PORTELA, *et. al.*, 2008; HESPANHA, 2009).

Pode-se, com efeito, questionar em que medida o empreendedorismo é um conceito mais adequado para definir as práticas das trabalhadoras a domicílio, que são movidas mais pela necessidade do que pelo aproveitamento das oportunidades, e por que construir a análise em contraposição teórica às discussões sobre o trabalho precário. Um argumento, difundido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2006) e desenvolvido nas discussões nas Ciências Econômicas, particularmente por Hespanha (2009), possibilitaria elucidar o porquê de incluir essas iniciativas informais e precárias no conjunto das modalidades atípicas de negócio que mantêm uma relação processual com o empreendedorismo.

Destarte, a OIT (2006) destaca que os trabalhadores envolvidos nas relações de trabalho informais dispõem de qualificações variadas, um sentido apurado de negócio, espírito criativo, dinamismo e capacidade de inovação, potencial que pode prosperar se

conseguir eliminar determinados obstáculos. Logo, a economia informal pode servir de viveiro de empresas, permitir a aquisição de qualificações no local de trabalho e servir como acesso gradual à economia formal. Deste modo, Hespanha (2009) destaca o potencial dessas práticas para desenvolver a capacidade de empreendimento, inovação e criatividade. As atividades informais, deste modo, habilitariam os seus promotores a operar com alto grau de flexibilidade, familiarizando-os com o negócio (organização e mercados) e ajudando a consolidar uma relação estável com o mercado.

Ainda, o fenômeno atual do empreendedorismo oculta uma diversidade de situações que desafia qualquer tentativa de encontrar traços comuns de natureza mais substantiva. Portanto, não se trata de um movimento unidirecional e unívoco (GUIMARÃES e AZAMBUJA, 2010). A realidade mostra que muitos dos negócios criados por indivíduos isolados ou por pequenos coletivos não obedecem a todos os requisitos destacados do empreendedorismo. Hespanha (2009) destaca quatro padrões analiticamente marginais aos do empreendedorismo típico: 1) as atividades com reduzida criação de valor em setores econômicos tradicionais; 2) as atividades com reduzida inovação na gestão ou no produto; 3) as iniciativas movidas pela necessidade e não pelo aproveitamento das oportunidades; 4) as atividades que minimizam as possibilidades de correr risco.

A existência de padrões analiticamente marginais não significa, entretanto, que se tenha de analisar separadamente essas realidades das tipicamente empresariais. Mais importantes do que a pureza classificatória das situações são o tratamento delas como estágio num processo de transformação que conduz ou não às formas típicas empresarias e a capacidade de medir e compreender o afastamento entre elas.

A decisão de criar um empreendimento resulta, pois, segundo Hespanha (2009), de dois tipos de impulsos de caráter econômico: a oportunidade e a necessidade. O empreendedorismo de oportunidade engloba os indivíduos com capacidades empreendedoras que detectam uma oportunidade de negócio potencialmente lucrativo, traduzido por um maior conhecimento das tecnologias ou mercados, maiores capacidades de gestão, menor aversão ao risco ou outra característica pessoal que o torne mais propenso ao autoemprego. O empreendedorismo de necessidade refere-se aos indivíduos que, na ausência de oportunidades de emprego por conta de outrem ou, pelo menos, de postos de trabalho com características adequadas às suas competências específicas, optam pelo trabalho por conta própria não por via da detecção de uma oportunidade de negócio, mas antes pela ausência de alternativas mais favoráveis para a

sua sobrevivência. Logo, neste último, o indivíduo é empurrado na direção do trabalho por conta própria vendo este como um refúgio das condições desfavoráveis do mercado de trabalho.

4 As transformações na legislação do trabalho.

No que concerne às transformações dos sistemas legislativos ligados ao direito do trabalho, há no Brasil um processo contínuo ao longo dos anos de mudanças orientadas no sentido de maior flexibilização das relações de trabalho. Os trabalhadores devem, assim, se adequar a esse processo em curso e “libertar-se” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Referente aos processos de terceirização, a CLT se ocupou somente dos casos identificados como assalariamento disfarçado – casos que possibilitam o empregado recorrer à Justiça para ter seu vínculo trabalhista reconhecido. Com relação ao trabalho a domicílio, a CLT não distingue entre o trabalho executado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, sob subordinação ao empregador. Para Lavinias (*et. al.*, 2000), grande parte do que se poderia considerar mercado informal de trabalho, particularmente o trabalho a domicílio, seria, na realidade, em conformidade com CLT, assalariamento disfarçado não assumido pelo empregador e, portanto, em tese, passível de ser formalizado, se acionada a máquina da justiça trabalhista.

Portanto, as análises sobre o trabalho a domicílio (ABREU, 1986; ABREU e SORJ, 1993; RUAS, 1993; ARAÚJO e AMORIM, 2000; LEITE, 2004 A/B; e ANTUNES, 2000, 2002, 2006) evidenciam seu caráter subordinado e a presença do controle implícito na sua definição – o controle de equipamentos, de matéria-prima e de modos de operação – e fundamentam a concepção de que essa modalidade de trabalho se configuraria como um assalariamento disfarçado. Entretanto, nas atuais relações de trabalho, falar de trabalho a domicílio não é suficiente para explicitar a condição do trabalhador envolvido nessa modalidade de trabalho. O trabalhador a domicílio pode tanto ser o detentor de uma condição mais próxima da de assalariado subcontratado – dependente – podendo ser caracterizado como um assalariado “disfarçado”, como, em sua versão recente, inserido nas novas exigências do processo de produção e que pode fortalecer a dimensão individual do trabalhador e reiterar a figura do trabalhador independente, autônomo, não inserido numa relação salarial. Neste último, sua condição

é muito mais fruto de uma opção consciente do que uma imposição externa (LAVINAS *et.al.*, 2000, ALVES, 2008), portanto, movido antes pelo anseio de ter uma atividade independente ou por conta própria e/ou de criação de um negócio ou empreendimento.

No Brasil, o empreendedorismo, tal como o discutimos aqui, ganha respaldo legal com a lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tem como foco o estímulo à formalização de microempresas e empresas de pequeno porte. Essa lei estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no que se refere: a) à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições, b) ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias; e c) ao acesso a crédito e ao mercado.

A lei complementar propõe facilitar a constituição de novos empreendimentos, com a instituição de regime especial e unificado de arrecadação de tributos (Simples Nacional), medidas no sentido de melhorar o acesso ao crédito visando à redução dos custos de transações, à elevação da eficiência locativa, ao incentivo ao ambiente concorrencial, à qualidade do conjunto informacional e ao acesso e à portabilidade às informações cadastrais relativas ao crédito e à desobrigação de alguns preceitos trabalhistas – como afixação de quadro de trabalho em suas dependências e anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro.

Em vista disso, o Estado cria mecanismos legais que possibilitam a utilização e flexibilização da mão de obra dos trabalhadores vinculados aos “novos” empreendimentos. Os órgãos representativos do governo e até as representações sindicais, passam a recomendar a organização autônoma do trabalho, sob a forma das microempresas e empresas de pequeno porte como alternativa para o desemprego. Entretanto, Tavares (2004) destaca que as políticas governamentais colocam as atividades de sobrevivência e os demais trabalhos por conta própria na categoria de “empresas”. Os órgãos governamentais incentivam e qualificam as atividades do pequeno patrão ou do trabalhador autônomo sem separar nitidamente capital e trabalho, já que a ideia é transformá-lo em empresário. No caso específico das trabalhadoras a domicílio na indústria de confecção, destacamos que o que lhes é oferecido, todavia, é a possibilidade de trabalhar como autônomas a serviço de outra empresa, como se destaca ao longo desta análise.

Deste modo, a discussão sobre o empreendedorismo confunde-se ainda com a noção de trabalhadores por conta própria. O IBGE/PNAD define como trabalhador por conta própria a pessoa que trabalha explorando o seu próprio “empreendimento”,

sozinha ou com sócio, com ou sem ter empregados e contando, ou não, com a ajuda de trabalhador não remunerado. Para Holzmann (2006), essa definição faz referência ao pequeno empreendedor, o trabalhador patrão de si mesmo, pretensamente ou não, dono do seu tempo e do seu ritmo de trabalho, livre para movimentar-se no mercado de produção de bens e, sobretudo, de serviços. Para a autora, constitui o personagem símbolo do ideário neoliberal, que, na apologia das vantagens de que usufrui, encobre a precariedade que, em geral, o caracteriza.

De tal modo, na dinâmica do empreendedorismo, o trabalhador traz para si a responsabilidade e a gestão de carreira. O trabalhador passa a ser seu próprio empreendedor ao dispor de suas próprias competências e de seus recursos emocionais a serviço de projetos individualizados.

Conclusão.

As discussões sobre o universo do trabalho não se centram, portanto, exclusivamente sobre a desregulamentação das relações de trabalho e a realidade representada por segmentos de trabalhadores há muito não regidos por proteção legal ou por limites éticos mínimos aceitáveis para a realização de suas atividades produtivas. Por um lado, como resultado de décadas de crise do emprego, das transformações do trabalho no sentido de uma crescente valorização da competição, da competência pessoal e imputação individual, há, na atualidade, um movimento crescente de responsabilização do trabalhador no sentido de ele garantir-se “livremente” no mercado, sendo um de seus formatos a criação do negócio ou empreendimento. Por outro lado, é inegável, ainda, que a possibilidade de trabalhar por conta própria aparece hoje como uma opção alternativa à carreira como empregado de uma empresa, configurado, ainda, pelo sistema de valores e elementos culturais que contribuem para forjar a imagem do empreendedor (CASTAGNOLI, 2006).

No Brasil, conforme destacamos, há um processo contínuo ao longo dos anos de mudanças na legislação, orientadas no sentido de maior flexibilização das relações de trabalho. Os trabalhadores devem assim, adequar-se a esse processo em curso e “libertar-se” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). As ações do Estado são voltadas para mudanças permissivas no campo da legislação trabalhista (legalização da terceirização e perda dos direitos do trabalho) e para a liberação dos encargos sociais,

ambos, concorrem fortemente para o processo de flexibilização e de precarização do trabalho (DRUCK E FRANCO, 2008).

Especificamente com relação ao empreendedorismo, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tem como foco o estímulo à formalização de microempresas e empresas de pequeno porte, abre a possibilidade de o indivíduo sozinho ser considerado uma unidade de produção, portanto, do surgimento de “*empresas-filhotes*” ou “*empresas do eu sozinho*”, que descaracterizam, completamente, as relações trabalhistas, desconfiguram as figuras do empregado/empregador, e abrigam trabalhadores demitidos das empresas contratantes (DRUCK E FRANCO, 2008; TAVARES, 2004). Portanto, por meio de suas representações, os órgãos governamentais, desobrigam-se da preocupação com o emprego, sugerindo que a autossustentação do trabalhador pode ser garantida pelo estímulo a sua capacidade empreendedora.

Como destacamos, a constituição do empreendimento não é recente no capitalismo, entretanto, a noção de empreendedorismo, tal qual discutimos aqui, só passa a ganhar voga nas últimas décadas. Muitos trabalhadores se veem hoje diante da injunção ou de ser um empreendedor (de si mesmo ou de um empreendimento) ou de se ver em uma zona de risco, na incapacidade de garantia de seus suportes. O trabalhador, para não cair em uma zona de risco, vê-se cada vez mais obrigado a entrar no jogo da mudança, da mobilidade, da adaptação constante, da reciclagem incessante.

Como conjecturam Negri e Cocco (2006), é o anseio de abandonar as *amarras do “emprego do passado”* e aprender as excepcionalidades produtivas. Neste sentido, o empreendedorismo é visto como uma alternativa dentre as diferentes formas de organização do trabalho frente às *amarras do “emprego do passado”*, e, ademais, insere-se como mais uma opção nos processos de flexibilização dos suportes formais do trabalho. Portanto, pode ser incluído dentro de um processo de legitimação social e científica da precariedade, por vezes avaliada de forma positiva e, em outras, apresentada como inelutável, fatal, quase “natural” (HIRATA, 2009).

Referências.

ABREU, Alice de Paiva. **O Avesso da Moda**: Trabalho a domicílio na indústria de confecção. São Paulo, Hucitec. 1986.

ABREU, Alice de Paiva e SORJ, Bila. Trabalho a domicílio e relações de gênero: as costureiras externas no Rio de Janeiro. IN: ABREU, Alice de Paiva, SORJ, Bila. (orgs.).

O trabalho invisível. Estudos sobre trabalhadores a domicílio no Brasil. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1993.

ABREU, Alice de Paiva e SORJ, Bila. Trabalho a domicílio nas sociedades contemporâneas – uma revisão da literatura recente. IN: ABREU, Alice de Paiva e SORJ, Bila. (orgs.). **O trabalho invisível. Estudos sobre trabalhadores a domicílio no Brasil.** Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1993.

ALVARES, Obdulia Taboadela; IGLESIA, Maria Martinez e SERANTES, Maria Castro. Del escaparate a la trastienda: mujeres y trabajo invisible en la confección gallega. IN: CASTILHO, Juan José. **El trabajo recobrado: uma evaluacion del trabajo realmente existente em Espanã.** Miño y Dávila Editores: Madrid-Espanã, 2005.

ALVES, Daniela Alves de. **Gestão, produção e experiência no tempo no teletrabalho.** Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil, 2008.

AMORIM, Elaine Regina Aguiar. **No limite da precarização? Terceirização e trabalho feminino na indústria de confecção.** Dissertação de Mestrado, Campinas: IFCH – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, 2003.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** Cortez, Campinas, São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2000.

_____. **Os sentidos do trabalho. Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho.** São Paulo: SP, Boitempo Editorial, 6. ed, 2002.

_____. **O caracol e a sua concha. Ensaio sobre a nova morfologia do trabalho.** São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. A era da informatização e a época da informalização: riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil. IN: ANTUNES, Ricardo (Organizador). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2006.

APPAY, Béatrice & THÉBAUD-MONY, Annie. **Précarisation sociale, travail et santé.** Paris: IRESCO, 1997.

DRUCK, Graça e FRANCO, Tânia. **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização.** São Paulo: Boitempo, 2007.

BRUSCHINI, Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez; MERCADO, Cristiano Miglioranza. Trabalho e Gênero no Brasil até 2005: uma comparação regional. IN: COSTA, Arbertina de Oliveira; SORJ, Bila; BRUSCHINI, Cristina; HIRATA, Helena. **Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais.** Rio de Janeiro: FGV, 2008.

CASTAGNOLI, Adriana. **Behind the family firm: women entrepreneurs in Italy.** XIV International Economic History Congress, Session 78, Università degli Studi di

Torino. Helsinki, 2006. Disponível em: <http://www.helsinki.fi/iehc2006/papers2/Castagnoli.pdf> último acesso em 12 de julho de 2007.

CASTEL, Robert. **A insegurança social. O que é ser protegido?** Petrópolis: RJ: Vozes, 2005.

DRUCK, Graça e FRANCO, Tânia. Mesa redonda: o trabalho contemporâneo: precarização e saúde mental. **Seminário Nacional de Saúde Mental e Trabalho** - São Paulo, 28 e 29 de novembro de 2008.

DRUCK, Graça. FRANCO, Tânia. Terceirização e precarização: vulnerabilidade da prevenção e fragilização sindical. IN: DRUCK, Graça e FRANCO, Tânia. **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007.

GALEAZZI, Irene. Precarização do trabalho. IN: CATTANI, Antônio David (org.). **Dicionário crítico sobre trabalho e tecnologia**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

GUIMARÃES, Sonia M. K.; AZAMBUJA, Lucas Rodrigues. Empreendedorismo high-tech no Brasil: condicionantes econômicos, políticos e culturais. **Sociedade e Estado**. vol.25 no.1 Brasília jan./abr. 2010.

HESPANHA, Pedro. Microempreendedorismo. IN: CATTANI, Antonio David; LAVILLE, Jean-Louis; GAIGER, Luiz Inácio; HESPANHA, Pedro. **Dicionário Internacional da Outra Economia**. Séries políticas sociais. Edições Almedina, 2009.

HIRATA, Helena. A Precarização e a Divisão Internacional e Sexual do Trabalho. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 24-41

_____. **Nova Divisão Sexual do Trabalho? Um olhar voltado para a empresa e para a sociedade**. Boitempo, São Paulo. 2002.

HISRICH, Robert D.; PETERS, Michael, P. **Empreendedorismo**. Porto Alegre. Bookman, 2007.

HOLMES, John. **The organization and locational structure of production subcontracting**. In: Scott, Allen J., Michael Storper (Hrsg.): Production, work, territory. The geographical anatomy of industrial capitalism. Boston/London/Sydney. 1986, pp.80-106.

HOLZMANN, Lorena e PICCININI, Valmiria. Flexibilização. IN: CATTANI, Antônio David e HOLZMANN, Lorena (org.). **Dicionário de trabalho e tecnologia**. Petrópolis: Vozes, 2006.

HOLZMANN, Lorena. A dimensão do trabalho precário no Brasil no início do século XXI. IN: PICCININI, V.; HOLZMANN L. KOVÁCS, I. GUIMARÃES, V.N. **O mosaico do trabalho na sociedade contemporânea: persistências e inovações**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

KOVÁCS, Ilona. Emprego flexível em Portugal: alguns resultados de um projeto de investigação. IN: PICCININI, V.; HOLZMANN L. KOVÁCS, I. GUIMARÃES, V.N. **O mosaico do trabalho na sociedade contemporânea: persistências e inovações.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

LAVINAS, Lena; SORJ, Bila; BARSTED, Leila Linhares; JORGE, Angela. **Trabalho a domicílio: Novas formas de contratualidade.** IPEA, Rio de Janeiro, 2000.

LEITE, Márcia de Paula. **Tecendo a Precarização: Gênero, Trabalho e Emprego na indústria de confecções em São Paulo.** ANPOCS. XXVIII Encontro Anual, ST - Trabalho, sindicatos e os desafios do desenvolvimento. Caxambu, 26 a 30 de outubro de 2004A.

LEITE, Márcia de Paula. Tecendo a precarização: Trabalho a domicílio e estratégias sindicais na indústria de confecção em São Paulo. IN: **Trabalho, Saúde e Educação.** Vol. 2 número 1, março de 2004B.

NARDI, Henrique Caetano. **Ética, trabalho e subjetividade.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

NEGRI, Antonio e COCCO, Giuseppe. **O trabalho de luto.** Folha de São Paulo, 8 de abril de 2006.

NEVES, Magda de Almeida. **Gênero, Mercado de Trabalho e Qualificação.** VII Encontro Nacional de Estudos do Trabalho – ABET. Salvador/BA, 24 a 26 de outubro de 2001.

NORONHA, Eduardo G. “Informa””, ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** v.18 n.53 São Paulo out. 2003.

PORTELA, José; HESPANHA, Pedro; NOGUEIRA, Cláudia; Mário Sérgio TEIXEIRA, Alberto BAPTISTA. **Microempreendedorismo em Portugal: experiências e perspectivas.** “POEFDS - Medida 4.2.2.1. - INSCOOP – Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo. Estudos e Investigação Projecto n.º 87/2006” Junho 2008. Disponível em: www.inscoop.pt/.../Microempreendedorismo%20em%20Portugal_ivro_completo.pdf Último acesso em 12 de outubro de 2010.

ROSENFELD, Cinara L. Quadros superiores de TI: mobilidade ou fragilização? **33º Encontro Anual da ANPOCS.** GT 40 Trabalho e Sindicato na Sociedade Contemporânea, 2009.

RUAS, Roberto. Notas acerca das relações entre trabalho a domicílio, redes de subcontratação e as condições de competição. IN: ABREU, Alice de Paiva., SORJ, Bila. (orgs.). **O trabalho invisível. Estudos sobre trabalhadores a domicílio no Brasil.** Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1993.

SILVA, Luis Antônio Machado da. Mercado de trabalho, ontem e hoje: informalidade e empregabilidade como categorias de entendimento. IN: SANTANA, Marco Aurélio e

RAMALHO, José Ricardo Ramalho. **Além da Fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social**. SP: Boitempo, 2003.

SILVA, Selma Cristina e FRANCO, Tânia. Flexibilização do trabalho: vulnerabilidade da prevenção e fragilização sindical. IN: DRUCK, Graça e FRANCO, Tânia. **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007.

TAVARES, Maria Augusta. **Os Fios (In)Visíveis da Produção capitalista: Informalidade e Precarização do Trabalho**. São Paulo: Cortez, 2004.

THÉBAUD-MONY, Annie e DRUCK, Graça. Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França. IN: DRUCK, Graça e FRANCO, Tânia. **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007.

THORNTON, Patricia H. **The sociology of entrepreneurship**. Annu. Rev. Sociol. 1999. 25:19.46. Disponível em: <http://arjournals.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev.soc.25.1.19> Último acesso em 12 de julho de 2007.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.